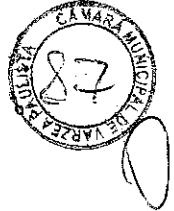




Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



PARECER N. 044/2021

PROCESSO N. 31/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 24/2021

Interessada: Comissão Permanente de Licitações.

Assunto: Processo administrativo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico para instalação de infraestrutura de rede lógica estruturada no prédio deste Legislativo.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo de dispensa de licitação encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações (Portaria n. 1.800/2021), postulando pela análise do procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico para instalação de infraestrutura de rede lógica estruturada no prédio deste Legislativo.

Os serviços foram previamente requisitados pela Diretoria Geral (Requisição n. 32/2021), que discriminou o serviço e suas características, ofertando, ainda, justificativa para a contratação.

Ato contínuo, procedeu-se com a necessária pesquisa de preços, tendo sido recebidos e considerados 6 (seis) orçamentos, conforme se depreende do mapa comparativo de preços.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



A Diretoria Financeira informou existir recursos para cobertura da despesa (*rúbrica 3.3.90.39.05.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS*).

Neste contexto, a Comissão Permanente de Licitações ofertou justificativa para a dispensa da licitação, invocando, para tanto, a aplicabilidade da norma constante no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993; porquanto a contratação do serviço totalizará o montante de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Considerando o sistema *home office* instituído como forma de prevenir o contágio pela COVID-19, as principais peças digitalizadas do processo administrativo foram enviadas, pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, por *e-mail*.

É a síntese do necessário. Opino.

2. PARECER

Cuida-se, em apertada síntese, de processo administrativo de dispensa de licitação, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico para instalação de infraestrutura de rede lógica estruturada no prédio deste Legislativo.

A contratação direta a ser realizada, na esteira da justificativa ofertada pela Comissão Permanente de Licitações, tem por fundamento a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Em assim sendo, à luz das disposições contidas na Lei Geral de Licitações, e, ainda, a fim de afastar eventual ilegalidade na contratação, oportuno verificar a presença dos requisitos imprescindíveis arrolados pela doutrina e jurisprudência, especialmente daqueles constantes no Manual de Licitações e Contratações do egrégio Tribunal de Contas da União¹, a saber:

¹ < <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81>



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

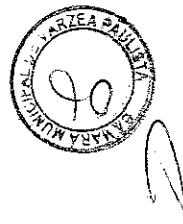


- “**1. Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;**
- 2. Justificativa da necessidade do objeto;**
- 3. Elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;**
- 4. Elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;**
- 5. Indicação dos recursos para a cobertura da despesa;**
- 6. Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado;**
 - deverão as unidades gestoras integrantes do Sistema de Serviços Gerais do Governo Federal adotar preferencialmente o sistema de cotação eletrônica;
 - caso não seja possível a obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa;
- 7. Juntada aos autos do original das propostas;**
- 8. Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;**
- 9. Solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;**
- 10. Julgamento das propostas;**
- 11. Juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço;**
 - certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993;
 - nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;
- 12. Autorização do ordenador de despesa;**



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



13. Emissão da nota de empenho;

14. Assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.”

Neste contexto, por **primeiro**, observa-se que o procedimento administrativo fora instaurado a partir de requisição da Diretoria Geral desta Câmara Municipal, que discriminou o serviço do ponto de vista qualitativo e quantitativo.

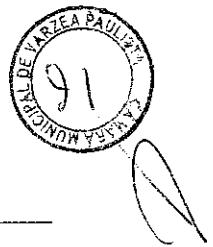
Por **segundo**, sob o aspecto formal, a contratação conta com justificativa, uma vez que o próprio requisitante assentou: “(...) considerando as relevantes atribuições desempenhadas nos diversos setores desta Câmara Municipal; Considerando a importância de se oferecer recursos adequados de trabalho aos servidores, vereadores e estagiários deste Legislativo; Considerando que, a rede lógica atual desta Edilidade encontra-se defasada tecnologicamente, assim gerando impactos negativos no andamento dos trabalhos internos; Considerando que, a prestação de serviço descrita nesta requisição possibilitará a adequada instalação de infraestrutura de rede lógica estruturada no prédio deste Legislativo, dessa forma, proporcionando a otimização na execução de atividades desta Casa de Leis, além de representar um aspecto de aprimoramento da Administração; Considerando que, este Legislativo não dispõe de pessoal habilitado em seu quadro funcional para a realização do referido serviço; Diante disso, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto básico para instalação de infraestrutura de rede lógica estruturada no prédio da Câmara Municipal de Várzea Paulista.”. Enfim, verifica-se substancial e extensa justificativa destinada a sustentar a necessidade da contratação.

Ademais, e por **terceiro**, vê-se que a própria requisição, conforme destacado, contemplou a especificação do serviço necessário, atendendo-se, também, o item 3.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



Outrossim, e por **quarto**, a Diretoria Financeira declarou existir recursos para a cobertura da despesa (3.3.90.39.05.00.00 – *SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS*); de sorte a se atender o item 5.

Por **quinto**, há nos autos pesquisa de preços realizada com 6 (seis) fornecedores do ramo do serviço requisitado, restando devidamente documentadas todas as tratativas, inclusive com as propostas formais dos pretendentes contratantes. Atendidos, assim, os itens 6 e 7.

Neste aspecto, e por **sexto**, ressalte-se ter sido elaborado mapa comparativo dos preços, com detalhes dos preços obtidos por ocasião da pesquisa de mercado; de modo a se observar o item 8.

O devido julgamento das propostas, por **sétimo**, fora realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que, elegendo o critério menor preço, concluiu ser a proposta da empresa **CASTELMAR TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** aquela mais vantajosa. Atendido, pois, o item 10.

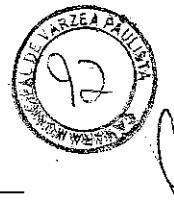
Por **oitavo**, juntamente com a proposta da fornecedora com menor valor, encontram-se os documentos de habilitação, quais sejam, ficha cadastral simplificada obtida perante a JUCESP, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão negativa de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo, certidão negativa de débitos mobiliários, certidão negativa da relação de impedimentos de contrato/licitação expedida pelo E. TCE/SP, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas.

Anote-se que tais documentos se mostram imprescindíveis para a preservação do princípio da isonomia nas contratações públicas, porquanto não se justificaria a contratação de fornecedora inadimplente, por exemplo, com suas obrigações tributárias



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



em detrimento daquela que, diligentemente, cumpre com seus deveres. Assim, atendido está o item 11.

Observa-se, ainda, o cumprimento dos itens 12, 13 e 14, posto que consta nos autos “Termo de Homologação e Adjudicação”, “Autorização para Contratação”, pedido de empenho e ordem de execução de serviço.

Outrossim, a minuta do Contrato a ser celebrado também traz no seu bojo as cláusulas consideradas básicas e essenciais dispostas no artigo 55, da Lei n. 8.666/1993, sobretudo: (i) descrição do objeto (cláusula 2^a); (ii) forma de fornecimento do serviço (cláusulas 2^a, 3^a e 9^a); (iii) preço e condições de pagamento (cláusulas 5^a e 7^a); (iv) prazo de vigência (cláusula 3^a); (v) crédito pelo qual correrão as despesas (cláusula 6^a); (vi) direitos e obrigações de ambas as partes; (vii) sanções passíveis de serem aplicadas (cláusula 13^a); e (viii) hipótese de rescisão (cláusula 13^a).

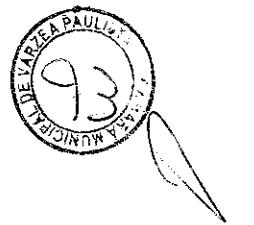
De mais a mais, e a despeito de ter se observado as providências anteriormente arroladas, força concluir, finalmente, que o caso em testilha se amolda ao quanto disposto no artigo 24, inciso II, da citada Lei n. 8.666/1993, que estabelece ser dispensável a licitação “(...) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”.

O limite para dispensa de licitação previsto no transcrito dispositivo, a partir das disposições inseridas por meio do Decreto Federal n. 9.412/2018 – que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/1993 –, equivale ao montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); sendo certo, neste pormenor, que o serviço deverá ser prestado pelo montante de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), isto é, muito aquém do limite legal.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



Destarte, e salvo melhor juízo, tenho por inexistir vício no presente processo de dispensa de licitação para a contratação do serviço especificado, pois, além de observadas as formalidades legais, a hipótese se ajusta ao quanto disposto no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos exatos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, entendo inexistir vício no procedimento de dispensa da licitação, bem como na minuta do contrato a ser celebrado.

É o parecer.

Várzea Paulista, 22 de março de 2021.

Rafael Ribeiro Silva
Procurador Jurídico

RAFAEL
RIBEIRO
SILVA

Assinado de
forma digital por
RAFAEL RIBEIRO
SILVA
Dados: 2021.03.22
12:05:11 -03'00'